

PUBLICADO DOM 20/05/2005

PARECER Nº 919/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/2002.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto propõe denominar Rua João José da Silva a atual Rua Três situada no Jardim São Francisco de Assis, Capela do Socorro.

Sustenta o autor, em sua justificativa, que se trata de antiga reivindicação dos moradores da região e que o homenageado nasceu no estado de Pernambuco mas veio para São Paulo em 1966 em busca de melhores condições de vida.

Estabeleceu-se na Capital onde trabalhou em diversas empresas. Em 15 de dezembro de 1995 faleceu vítima de câncer na garganta. Durante sua vida conquistou o carinho e a consideração da comunidade local.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações de caráter técnico ao Poder Executivo Municipal que respondeu que o referido logradouro não consta das plantas oficiais do cadastro da Prefeitura. Assim sendo, denominá-lo implica em reconhecer o caráter público de uma área irregular. De outra parte a pesquisa do Executivo concluiu que se trata de um caso de homonímia, o que fere a legislação em vigor.

Contrariando as informações do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça exarou Parecer pela legalidade da propositura em 05 de fevereiro de 2003. A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em Parecer de 19 de março de 2003 manifestou-se contrariamente à proposta pelas razões apontadas pelo Executivo Municipal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao receber o presente projeto, por requerimento do Relator, Vereador Marcos Zerbini, solicitou informações atualizadas aos órgãos competentes da Prefeitura (fls. 19). A resposta que se encontra nas fls. 24 afirma que a via não foi localizada e por isso não possui número de cadlog o que impossibilita prestar esclarecimentos sobre se o logradouro é público ou privado. Além disso, nesta mesma resposta, reafirmou que se trata de homonímia e avalia que faltaram elementos técnicos que embasassem o Parecer favorável exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça. Completando as informações do Executivo, Resolo-2 afirma que notificou os proprietários do loteamento para atenderem as exigências legais, em particular a lei de proteção aos mananciais onde se localiza o referido lote e não obteve retorno dos interessados. Assim, conclui, pelas razões expostas, a impossibilidade de emitir o Auto de Regularização da área em questão.

Em face do exposto **CONTRÁRIO** é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/04.

Eliseu Gabriel – Presidente

Marcos Zerbini - Relator

Domingos Dissei

Tita Dias